



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 50/2018

Relator: ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 10.758.195,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais) junto ao Tesouro Municipal.

Consoante se verifica, a finalidade da presente propositura é abrir dotação orçamentária específica no Orçamento de 2018, destinada para ocorrer com as despesas relativas ao aporte para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência administrado pelo ASSISPREV – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, a qual passará a ser custeado por meio da unidade executora Encargos Gerais do Município.

Menciona que, após ter sido modificada a forma de repasse do aporte, nos termos da Lei Complementar nº 06 de 06 de fevereiro de 2018, faz-se necessária a adequação do Orçamento Municipal.

Por este motivo, de acordo com o apurado em cálculo atuarial, foi fixado o aporte para o exercício de 2018, no valor anual de R\$ 18.812.984,98 (dezoito milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) a serem pagos em parcelas



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

mensais, corrigidas anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado.

Assim, a presente propositura, visa repassar os recursos a fim de cobrir as parcelas referentes ao primeiro semestre do exercício de 2018.

Nos termos do artigo 2º do presente projeto, constata-se que os recursos para atender as despesas com a execução desta propositura, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Cumprе esclarecer que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

Por fim, o dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Em razão do exposto, exaro parecer favorável à deliberação do projeto em plenário.

Sala das Comissões, 29 de Março de 2018.

ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR
Relator



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

VALMIR DIONIZIO – PSD
Presidente

REINALDO ANACLETO – PDT
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

